



CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - MS

CNPJ nº 14.173.522/0001-08

AV. EDUARDO ELIAS ZAHRAN,

3.179 – ED. ASSOMASUL

CEP 79.003-000 – CAMPO GRANDE - MS

Constituição em 26 de julho de 2011

## REGULAMENTAÇÃO Nº 001, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Dispõe sobre a regulamentação para eleição referente ao biênio 2021/2022 do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE e dá outras providências.**

**A Presidente da Comissão Eleitoral do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE**, no uso das suas atribuições,

Resolve:

**1º** - Regulamentar as condições para ingresso de registro de candidaturas aos cargos executivos para compor a Presidência e Vice Presidência na eleição referente ao biênio 2021/2022 do **Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE**, que será realizada no dia 15 de Janeiro de 2020, a partir das 15:00 horas MS, na sub sede do Codevale, sito a rua Prudente de Moraes, nº651, Centro, Anaurilândia/MS.

**2º** - A comissão eleitoral do CODEVALE responsável pelo processo eleitoral foi instituída através da resolução nº30 de 29/12/2020, publicada no diário oficial do município de Ivinhema de Mato Grosso do Sul, no dia 30 de dezembro de 2020, ANO XI Nº 2687 SUPLEMENTO e no site do CODEVALE ([www.codevale.com.br](http://www.codevale.com.br)), conforme determina o Estatuto Social.

**3º** - Em obediência ao estatuto social do CODEVALE e aos princípios da lei nº 11.107/2005 que rege os Consórcios Públicos, fica estabelecido abaixo elencado as regras para o registro de chapas com intenção de preenchimento aos cargos de Presidente e Vice Presidente para o biênio 2021/2022.

**3.1** – Conforme estabelece o Artigo 17, para os cargos de Presidente e Vice Presidente somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

**3.2** – O Presidente e Vice Presidente serão eleitos mediante voto público nominal dos representantes consorciados.

**3.3** – O parágrafo 2º do artigo 17 estabelece que será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos, não podendo ocorrer eleição sem a presença de pelo menos 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos entes consorciados.



## CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - MS

CNPJ nº 14.173.522/0001-08

AV. EDUARDO ELIAS ZAHRAN,

3.179 – ED. ASSOMASUL

CEP 79.003-000 – CAMPO GRANDE - MS

Constituição em 26 de julho de 2011

**3.3** – Considera-se regular o município que se encontra com suas obrigações financeiras em dia junto ao CODEVALE, referente aos Contratos de Rateio e Contratos de Programa.

**3.4** – As chapas concorrentes deverão ser formadas por prefeitos eleitos e diplomados pela justiça eleitoral, ao cargo de Prefeito do município consorciado que representa, conforme o estatuto social;

**3.5** – A inscrição será de chapa única, para escolha de uma vaga para presidente, uma vaga para vice-presidente.

**3.5.1** – A inscrição deverá ser realizada conforme modelo – anexo I.

**3.6** - A inscrição de chapas deverá ser requerida a comissão eleitoral com antecedência de até 0h30m horas da eleição;

**3.7** – Cada município consorciado terá direito a um voto na votação da eleição;

**3.8** – Poderão se inscrever para o pleito, os Prefeitos dos municípios consorciados que estejam em dia com suas obrigações financeiras regulares;

**3.9** – O sistema de votação será decidido durante Assembleia Extraordinária, podendo ser aberta, por voto público e nominal, ou em caso de chapa única inscrita, por consenso, a votação poderá ser por aclamação;

**3.10** – Será considerada vencedora a chapa que alcançar individualmente a maioria simples de votos.

**3.11** – Quando não houver chapas inscritas regularmente ao pleito, ou quando nenhuma alcançar a maioria simples dos votos válidos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os mais votados.

**3.11.1** – O segundo turno será marcado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o primeiro turno.

**3.11.2** – No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos nulos e brancos.

**3.11.3** – Não obtido o número de votos mínimos mesmo no segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - MS**

**CNPJ nº 14.173.522/0001-08**

AV. EDUARDO ELIAS ZAHRAN,

3.179 – ED. ASSOMASUL

CEP 79.003-000 – CAMPO GRANDE - MS

Constituição em 26 de julho de 2011

**3.12** – Após a conclusão da votação, as chapas concorrentes têm uma hora de prazo para apresentar recursos e a comissão eleitoral, mais duas horas para julgamento, após o resultado final será proclamado e encerrará o pleito;

**4º.** Esta Regulamentação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 31 de dezembro de 2020.



**DANIELE CABRIOTTI**

**Presidente da Comissão Eleitoral do Codevale**



CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - MS

CNPJ nº 14.173.522/0001-08

AV. EDUARDO ELIAS ZAHRAN,

3.179 – ED. ASSOMASUL

CEP 79.003-000 – CAMPO GRANDE - MS

Constituição em 26 de julho de 2011

## ANEXO I

### SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

Eu, \_\_\_\_\_ – Prefeito do Município  
de \_\_\_\_\_/MS e  
\_\_\_\_\_ – Prefeito do Município de  
\_\_\_\_\_/MS solicitam através desta, a inscrição para concorrer ao  
cargo de **Presidência** e **Vice Presidência**, respectivamente do Consórcio  
Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – Codevale, para o biênio  
2021/2022, conforme edital publicado no site [www.codevale.com.br](http://www.codevale.com.br), em  
obediência ao Estatuto Social.

Campo Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Ass. Candidato Presidente

Nome:

\_\_\_\_\_  
Ass. Candidato Vice Presidente

Nome: